



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port: Nº 461/2022

LEI Nº 1.135 /2023

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Mérito aos Servidores, efetivos e temporários, lotados nas Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, que obtenham o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no âmbito do “Programa Melhor IDEB Escolar”, do Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, do Estado do Pará, estatui e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a partir da realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de 2023, aplicada pelo Ministério da Educação, o pagamento de Gratificação de Mérito aos servidores, efetivos e temporários, lotados em Escolas vinculadas à rede municipal de ensino de Concórdia do Pará/PA, que tenham obtido o maior desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 2º. O pagamento da gratificação de que trata o artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base dos Servidores Municipais, ocupantes de cargos do Grupo Magistério e demais servidores lotados na Escola vencedora do Sistema Municipal de Ensino de Concórdia do Pará.

§ 1º. A Gratificação de Mérito será equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, da Escola que alcançar o maior índice no IDEB da Rede Municipal de Ensino de Concórdia do Pará.

§ 2º. Para o recebimento da gratificação, o servidor deverá ter confirmado a sua lotação na Unidade de Ensino no período aquisitivo compreendido entre o primeiro e o último dia do ano letivo, referente ao ano de aplicação da avaliação.

§ 3º. Em caso de empate entre Unidade Escolares, será considerado como critério de desempate a maior evolução obtida nos últimos índices do IDEB.

§ 4º. Permanecendo o empate, caso não haja índice do IDEB do ano anterior como critério para desempate, será considerada vencedora a escola que tiver o maior número de alunos avaliados proporcionalmente no referido sistema de avaliação.

Art. 3º. Os servidores que ingressarem no Serviço Público Municipal durante o ano em vigência, que se afastarem por auxílio-doença ou licença prêmio, farão jus à Gratificação, de modo proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 4º. Não farão jus à gratificação estipulada nesta Lei, os servidores que no período aquisitivo mencionado, enquadrarem-se em quaisquer dos motivos referido nos incisos abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/11/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

- I – estiverem prestando serviço em outras Secretarias ou Órgãos Públicos;
- II – cedido ou comissionados em outros Órgãos ou Entidades;
- III – os que tiverem afastados por licença para tratamento de assuntos particulares por qualquer período, e;
- IV – os que durante o ano base receber, através de regular procedimento administrativo disciplinar, pena de advertência e/ou suspensão.

Art. 5º. O valor referente ao pagamento da Gratificação de Mérito, será repassado aos servidores mencionados nesta Lei, em parcela única, vinculada à matrícula da escola vencedora, e, será pago até o final do ano letivo em que foi divulgado o resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 6º. A Gratificação de Mérito constitui nos termos desta Lei, benefício de incentivo aos servidores, não sendo integrado, nem incorporado aos vencimentos, proventos, pensões e vantagens pecuniárias permanente de qualquer natureza.

Art. 7º. A gratificação de mérito será suprimida, automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir, o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Concórdia do Pará.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2023. Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará (PA), em 21 de novembro de
ELISANGELA PAIVA Assinado de forma digital
CELESTINO:579526 por ELISANGELA PAIVA
80200 CELESTINO:57952680200

ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal

2023. Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Concórdia do Pará, em 21 de novembro de


NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Bairro Centro - Concórdia do Pará – Pará - CEP 68.685-000
CNPJ 14.145791/0001-52
E-mail: prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br